



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



<b>Processo:</b>	<b>Pregão Presencial 42/2019</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Impugnações ao Edital</b>
<b>Impugnantes:</b>	<b>COMPANHIA ULTRAGAZ S.A</b>

### **1 - Das razões da impugnante**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 42/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de cargas de gás P13 e P45 para diversas secretarias municipais. A COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. interpôs impugnação ao edital na data de 26/04/2019, sendo que a data de abertura do referido pregão será no dia 09/05/2019.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que não foram solicitados como documento de habilitação, os seguintes documentos técnicos:

- AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO – CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO – PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003.

- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELO I.A.P. – INSTITUTO AMBIENTAL ATUALIZADO – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS .

- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO .

- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.

- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS emitido pelo IBAMA.

- ALVARA DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARA MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

É o breve relatório.

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, nº. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



## 2 - Do Mérito/Fundamentação

A impugnante COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. tempestivamente interpôs impugnação ao presente Edital, assim sendo, passe-se a análise meritória.

Quanto ao primeiro documento exigido pela empresa "AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO – CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO – PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003". Assim dispõe o item 7.1 alínea "i" do edital:

**7.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

i) Certificado da ANP – Agência Nacional do Petróleo, atualizado. (Portaria ANP nº 297 de 18/11/2003).

Portanto, sendo exigência de habilitação do licitante vencedor, esse ponto consideramos como atendido.

Quanto aos demais documentos solicitados pela empresa, consideramos excessivos e irrazoáveis. O art. 30 da lei nº 8.666/93 que relata os documentos de qualificação técnica, se refere, a exigências razoáveis, como garantia mínima suficiente, de que o licitante, possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação. Cabe aos demais órgãos responsáveis a fiscalização dos estabelecimentos subordinados. Sobre o tema, já se manifestou o Professor Marçal Justen Filho: "A Administração não tem liberdade, para impor exigências, quando a atividade a ser executada, não apresentar complexidade, nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., 2010, pág. 429).

A própria lei 8.666/93 no art. 303 § 9º dispõe: "Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais".

A exigência de tais documentos solicitados pela impugnante não são essenciais para o cumprimento da obrigação. Ainda, poderá impedir a ampla participação de outras empresas, restringindo a competitividade e dessa forma violando um dos princípios do processo licitatório.

## 3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**



constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia. Assim, salvo melhor juízo, não há nulidade alguma no edital.

Erechim, 29 de abril de 2019.

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração

01 LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA  
Pregoeira Oficial